

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

**GABINETE DO PREFEITO - GP****LEI N°. 6.954 MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.****PROJETO DE LEI N°. 7.350/2019****Projeto de Lei n°. 97/2019****AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONSEQUENTE
ALTERAÇÃO DE AFETAÇÕES DE ÁREAS
PÚBLICAS DO DESMEMBRAMENTO DO SESI, NO
BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES, PARA
CORREÇÃO DO PARTIDO URBANÍSTICO DO
PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA
OCUPAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO NA
QUADRA E DO MESMO PARCELAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas e reciprocamente reafetadas as funções urbanísticas das seguintes áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro da Gruta de Lourdes, nesta Capital:

I - Quadra E, originariamente destinada à construção de uma caixa d'água, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área destinada à construção de uma igreja, para regularização da edificação de templo da Arquidiocese de Maceió (Igreja Católica Apostólica Romana);

II - Quadra M, originariamente destinada à construção de uma igreja, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área de equipamento urbano.

Art. 2º. A alteração das afetações das áreas públicas previstas nesta Lei não implica autorização legislativa para sua alienação, assegurada a manutenção do domínio público municipal sobre esses bens, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 3º. Sancionada e publicada esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias, no que couber, para a regularização da edificação do templo religioso existente na Quadra E do Desmembramento do SESI, a pedido da Arquidiocese de Maceió.

Art. 4º. A utilização da Quadra E pela Arquidiocese de Maceió dar-se-á exclusivamente para a regularização de templo religioso no local, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem assistir à entidade usuária qualquer direito de indenização ou reparação por benfeitorias, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº. 6.763, de 28 de Junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de Dezembro
de 2019.**

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07B1344A**

03/12/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2019. Edição 5852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

